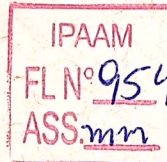


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 343/99-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Microservice Tecnologia Digital da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cupiúba, nº 260, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.525.444/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.237-6

06.300.211-6

FONE: (92) 99102-5464

FAX: (92) 3182-9108

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 0445/97/V3

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cupiúba, nº 260, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°06'32,11"S e 59°57'18,68"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de materiais plásticos para uso industriais – peças plásticas moldadas por injeção – chapas plásticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

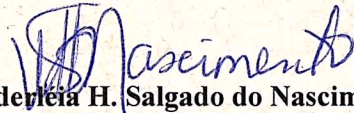
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

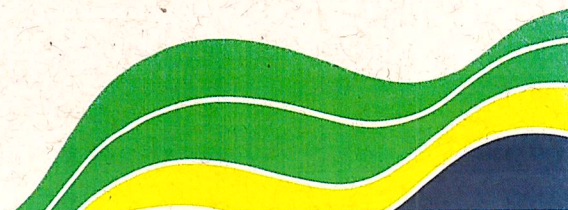
- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

03 JAN 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 343/99-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0445/97/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
9. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
10. Os certificados/documentos comprobatórios de Manifesto para Transporte de Resíduos - MTR, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
11. Realizar o monitoramento **Semestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Efluentes Industrial - **ETDI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DBOs, DQO, série de sólidos (totais, dissolvidos, suspenso, sedimentáveis e totais), alumínio, fosfatos, óleos e graxas, cloretos, níquel, cianeto, ferro dissolvido e materiais flutuantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, nitrogênio total e coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - d) Procuração com cópia da identificação e residência do outorgado.
 - e) Documento comprobatório do esgotamento do lodo oriundo das Estações de Tratamento de Efluentes – ETE's do empreendimento.
 - f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB